



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 16 de maio de 2012

Ata Nº 10

Presidiu esta reunião o senhor Manuel Lopes Janeiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

Os restantes membros presentes foram: senhores Vereadores Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha, Rui Paulo Ramalho Amendoeira e Carlos Manuel Costa Pereira. -----

Não compareceu o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto. -----

Secretariou a reunião o senhor João Manuel Paias Gaspar. -----

No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de Falta

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, justificou a ausência do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, á presente reunião, em virtude de se ter deslocado a Beja para uma reunião com a Administração da EDIA – Empresa de Desenvolvimento de Infra-estruturas do Alqueva.-----

Atento o fundamento e a justificação acima prolatada o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a presente falta.-----

Resumo Diário da Tesouraria

O senhor Vice-Presidente desta Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro fez presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 92, de 15 de maio, p.p., que apresentava um “total de disponibilidades” no montante pecuniário de € 765.086,74 (setecentos e sessenta e cinco mil, oitenta e seis euros e setenta e quatro cêntimos), dos quais € 155.370,41 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta euros e quarenta e um cêntimos) referem-se a operações de tesouraria. -----

Atlético Sport Clube – Departamento de Futebol Juvenil: Utilização do Auditório Municipal

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada do Atlético Sport Clube – Departamento de Futebol Juvenil, peticionando a utilização do Auditório Municipal no próximo dia 2 de junho, para a realização da Gala de Final de Época daquela associação.-----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pelo Departamento de Futebol Juvenil do Atlético Sport Clube, na data e para o fim peticionado.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ervideira, Sociedade Agrícola, Lda. - Ervideira Rali TT: Agradecimento

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de ofício emanado de Ervideira – Sociedade Agrícola, Lda., promotor da prova desportiva Ervideira Rali TT 2012, agradecendo a colaboração prestada por esta autarquia no evento em apreço; ofício ora transcrito: -----

“Terminada que está a prova do ERVIDEIRA RALI TT 2012, a Ervideira quer agradecer a vossa colaboração e parceria.

Mais uma edição bem-sucedida e que graças à Vossa colaboração foi um trabalho facilitado.

Mais um ano arriscámos e desta vez juntámos aos jipes, as modalidades de motos, quads e buggys.

Congratulamo-nos pelo risco e graças à Ervideira e à Sociedade Artística Reguenguense a prova foi enriquecida, num fim-de-semana conseguimos proporcionar um excelente espectáculo.

Nesta prova voltámos a contar com largos milhares de pessoas a assistir, estimulando a nossa economia local, envolvendo as empresas locais de turismo, como o alojamento, restauração e outro comércio. Oferecemos um bom fim-de-semana no Alentejo, pelo que muito contribui também toda a animação que esteve à volta do Rali, bem como a comunicação que foi feita desta prova.

Assim, a Ervideira, com todos os parceiros, conseguimos contribuir para uma forte dinamização do interior Alentejano, provocando também uma elevada satisfação para quem aqui vive e trabalha.

Queremos assim transmitir o nosso melhor agradecimento, pela Vossa colaboração que não esqueceremos.

MUITO OBRIGADO.

Iremos preparar uma pasta com o clipping e um CD com imagens, que será enviada em breve, logo que esteja preparado.

Caso necessitem de algo da nossa parte, estaremos inteiramente à Vossa disposição.”

Continuou, frisando que a organização deste evento desportivo – Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense -, na senda reiterada de anos transatos, não apresentou ainda qualquer agradecimento a esta autarquia. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Acompanhamento do Contrato Local de Segurança com o Município de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do mapa mensal do mês de abril de 2012 referente ao acompanhamento do Contrato Local de Segurança, cujo Protocolo foi outorgado em 27 de abril de 2009, entre o Ministério da Administração Interna, que neste momento é representado pela Guarda Nacional Republicana, e este Município de Reguengos de Monsaraz; mapa mensal ora transcrito: -----



MAPA MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA

ABRIL 2012



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ															
	Efectivo Empenhado			Meios Envolvidos						Km Percorridos			População abrangida		Actividades desenvolvidas
	Of.	Sarg.	Grd.	A	B	C	D	E	F	A	B	C			
			2	1								400	N.º Escolas	13	-(1) AÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO SOBRE O TEMA "DROGA - RISCOS DO CONSUMO". -(2) REUNIÃO NA CPCL DE REGUENGOS DE MONSARAZ, NA MODALIDADE DE COMISSÃO RESTRITA.
													N.º Alunos	1711	
													N.º Professores e auxiliares de educação	150	
													N.º Pais e encarregados de educação		
Policimento de Proximidade			2	1								1045	COMERCIANTES	8	
													CIDADÃOS GERAL	2	
													IDOSOS	15	

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Inauguração das Áreas de Serviço para Autocaravanas

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta que nos próximos dias 19 e 20 de maio serão inauguradas as Áreas de Serviço para Autocaravanas em Telheiro e Reguengos de Monsaraz, respetivamente. Assim, disse, a área de serviço de Telheiro situa-se junto aos sanitários públicos e a área de serviço de Reguengos de Monsaraz fica situada junto ao Quartel dos Bombeiros Voluntários. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional – Suspensão da Aprovação de Operações

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da deliberação aprovada por consulta escrita em 8 de maio de 2012, da Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro de Referência Estratégico Nacional atinente à suspensão da aprovação de operações, e que ora se transcreve: -----

“A Comissão Ministerial de Coordenação do QREN promoveu, em 2011, a realização de uma reprogramação, justificada por critérios técnicos e que constituiu uma resposta do QREN no seu todo a uma conjuntura de crise económica e financeira, perante a qual se acentua a relevância do poder de estímulo ao investimento e à atividade económica ainda que se mantenha a sua natureza de instrumento estrutural.

O aumento do nível de participação dos fundos comunitários na realização dos programas, o aumento dos recursos financeiros previstos para apoio ao investimento das empresas e para a formação e a simplificação da estrutura dos programas operacionais foram as principais linhas de intervenção desenvolvidas nesta reprogramação do QREN.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Concluída esta primeira etapa de reprogramação técnica do QREN, o XIX Governo Constitucional iniciou os trabalhos para uma próxima reprogramação de natureza estratégica que pretende focalizar a intervenção do QREN na promoção da competitividade e do emprego.

A revisão do investimento na promoção do emprego e na formação profissional, através de medidas acordadas com os parceiros sociais no âmbito do Conselho Permanente de Concertação Social, bem como a intensificação do financiamento dirigido à criação de emprego e ao combate ao desemprego dos jovens, incluindo a facilitação da mobilidade juvenil, deverá igualmente constituir um objetivo nuclear dos ajustamentos a introduzir, em linha com as mais recentes conclusões do Conselho Europeu.

O QREN regista um elevado nível de aprovações, resultante em parte de compromissos assumidos com projetos que não revelam capacidade de realização financeira para a sua plena execução, o que justificou já a adoção de deliberações anteriores da Comissão Ministerial de Coordenação do QREN e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3312012, de 1 de março, orientada para a eliminação das situações de evidente incapacidade de concretização dos objetivos programados.

Em complemento lógico e coerente com o desenvolvimento de um processo administrativo de eliminação de tais compromissos, o Conselho de Ministros deliberou, na mesma data, a suspensão por 30 dias da aprovação de novas operações.

Ponderando os resultados obtidos com estas duas medidas, atenta a dimensão dos recursos de fundos comunitários necessários mobilizar para a obtenção de resultados significativos decorrentes das opções a definir em sede da reprogramação estratégica do QREN e face ao estágio atual de realização dos vários Programas Operacionais, a Comissão Ministerial de Coordenação do QREN considera que devem continuar suspensos as iniciativas de gestão tendentes à abertura de procedimentos de apresentação de candidaturas, a aprovação de novas operações, incluindo a sua reprogramação visando o acréscimo do valor da participação de fundos comunitários.

Sendo esta uma orientação que deve ser estritamente observada pelas Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente, pelo menos até à aprovação pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN das linhas de orientação da reprogramação estratégica do QREN, são todavia assinaladas as situações que importa excecionar por serem coerentes com os princípios orientadores que se pretendem ver consagrados com a reprogramação do QREN ou por serem expressão da necessária gestão corrente dos Programas Operacionais.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31212007, de 17 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 7412008, de 22 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 9912009, de 28 de abril, a Comissão Ministerial de Coordenação do Quadro Referência Estratégico Nacional aprova o seguinte:

1. São suspensos todos os atos administrativos e de gestão, preparatórios ou definitivos, relacionados com a:
 - a) Abertura de novos concursos, períodos de candidatura ou convites à apresentação de candidatura;
 - b) Seleção de candidaturas;
 - c) Aprovação de candidaturas, de propostas de reprogramação de operações e de confirmação de decisões de aprovação praticados por organismos intermédios;
 - d) Assinatura de contratos de financiamento ou de termos de aceitação;
 - e) Alteração dos valores de subvenções globais estabelecidos com organismos intermédios.
2. São encerrados todos os processos de seleção, independentemente da modalidade adotada, concurso, convite ou submissão em contínuo, abertos em data anterior à presente deliberação e que se encontrem ainda a decorrer ou que,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

estando encerrados, não foram objeto de decisão até à data da produção de efeitos da presente deliberação, não havendo já lugar à adoção de novas decisões de seleção de candidaturas apresentadas, no âmbito destes processos de seleção.

3. *O disposto nos números 1 e 2 aplica-se aos Programas Operacionais temáticos e regionais do Continente.*
4. *Constituem exceção ao disposto nos números 1 e 2:*
 - a) *As iniciativas inseridas no âmbito de aplicação do Plano Estratégico de Iniciativas à Empregabilidade Jovem e de apoio às PME, Programa Impulso Jovem;*
 - b) *As medidas de aplicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 3312012, de 1 de março;*
 - c) *Os concursos abertos após 01-06-2011 e que tenham merecido decisão favorável do membro do Governo coordenador da respetiva CMC;*
 - d) *As iniciativas inseridas no âmbito de sistemas de incentivos às empresas;*
 - e) *As iniciativas inseridas no âmbito de operações de engenharia financeira;*
 - f) *Os atos administrativos e de gestão que concretizam a transição de operações que, por força da reprogramação aprovada pela Comissão Europeia em Dezembro de 2011, foram objeto de alteração do Programa Operacional ou do fundo financiador,*
 - g) *As operações inseridas nos eixos de assistência técnica;*
 - h) *As reprogramações de operações necessárias ao seu encerramento;*
 - i) *As reprogramações que não impliquem acréscimo da participação de fundos comunitários;*
 - j) *As situações pontuais propostas pelas Autoridades de Gestão, que tenham parecer favorável da entidade coordenadora do respetivo fundo e sejam reconhecidas pela Comissão Ministerial de Coordenação do QREN.*
5. *A presente deliberação produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação, devendo as Autoridades de Gestão dos Programas Operacionais Temáticos e Regionais do Continente proceder à sua divulgação.*

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Ginástica e Trampolins:

XXI Regtramp e XXV Gimnosar: Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Secção de Ginástica e Trampolins da Sociedade Artística Reguenguense e atinente à realização da XXI Regtramp e XXV Gimnosar, que decorrerá nos próximos dias 14 e 15 de julho, no Pavilhão Gimnodesportivo Arq.º Rosado Correia, em Reguengos de Monsaraz, e na qual peticionam diverso apoio logístico e material. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio logístico e material necessário e possível, cujo valor associado se cifra na ordem dos € 1.998,08 (mil novecentos e noventa e oito euros e oito cêntimos). -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Atlético Sport Clube – Secção de Cicloturismo: I Passeio de Cicloturismo ao Concelho de Reguengos de Monsaraz: Pedido de Apoio

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de candidatura ao Programa de Apoio a Atividades de Caráter Pontual, no âmbito do vigente Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, formulada pela Secção de Cicloturismo do Atlético Sport Clube e atinente à realização do I Passeio de Cicloturismo ao Concelho de Reguengos de Monsaraz, que decorrerá no próximo dia 17 de junho, e na qual peticionam diverso apoio logístico e material.-----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, conceder o apoio logístico e material necessário e possível, cujo valor associado se cifra na ordem dos € 324,50 (trezentos e vinte e quatro euros e cinquenta cêntimos).-----

Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense – 4.º Concurso Internacional de Bandas de Vila Franca de Xira: Agradecimento

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta de missiva emanada da Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, agradecendo a colaboração que esta autarquia prestou na participação da banda filarmónica daquela coletividade no 4.º Concurso Internacional de Bandas, organizado pelo Ateneu Artístico Vilafranquense, em Vila Franca de Xira, nos passados dias 28 e 29 de abril. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Associativismo Intermunicipal – Encontro “Defender as Populações, Valorizar o Poder Local Democrático, Cumprir Portugal” : Resolução

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Resolução emanada do Encontro sob o lema “Associativismo Intermunicipal – Defender as Populações, Valorizar o Poder Local Democrático, Cumprir Portugal” promovido pela AMRS – Associação de Municípios da Região de Setúbal, a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central e a CIMBAL – Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo, realizado em Vendas Novas, no passado dia 3 de maio, e cujo teor ora se transcreve: -----

“Resolução

O Poder Local Democrático, nascido coma Revolução de Abril e consagrado na sua Constituição, afirmou-se como um poderoso instrumento de desenvolvimento e progresso, de elevação das condições de vida e da promoção da participação popular e democrática das populações.

A Constituição da República Portuguesa caracteriza o Poder Local Democrático com existência de autarquias locais que integram a organização democrática do Estado, dotadas de órgãos deliberativos e executivos, plurais e colegiais, representativos das populações, eleitos por sufrágio direto e universal, com atribuições, competências, património, finanças e quadro de pessoal próprios.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Em todo o País, apesar de ainda não terem sido instituídas em concreto as Regiões Administrativas, é possível constatar os profundos impactos positivos criados com a existência do Poder local Democrático, com as autarquias locais a serem responsáveis pela democratização e descentralização do investimento público, pela diminuição de assimetrias, pela promoção da coesão económica, social e cultural, pela prestação de serviços públicos fundamentais às populações.

É este Poder Local, autónomo e democrático, com capacidade criadora e concretizadora que é necessário defender e valorizar perante os desafios com que está confrontado que justificou a realização deste Encontro sob o lema: «Associativismo Intermunicipal — Defender as Populações, Valorizar o Poder Local Democrático, Cumprir Portugal».

Perante um País em grave crise económica e financeira, com o empobrecimento generalizado dos portugueses, os níveis de desemprego e de precariedade a atingirem níveis nunca antes vistos, com o encerramento de muitos serviços públicos da Administração Central, designadamente em áreas como a saúde e a educação, com o aumento do custo de vida, existem fatores de forte perturbação da vida das nossas comunidades que tornam imprescindível assegurar as condições para a prestação de um serviço público autárquico que responda às necessidades das populações, promova o desenvolvimento e contribua para tirar o País do ciclo recessivo em que se encontra.

A questão que se coloca aos eleitos locais é a de saber como enfrentar a crise e as políticas de austeridade, contribuindo para a superação das dificuldades nacionais, afirmando-se como agentes da mudança necessária.

Para o Poder Local Democrático cumprir esses objetivos não pode continuar a ser alvo de sistemáticas reduções nas transferências do Orçamento de Estado, em clara violação do princípio constitucional da participação proporcional das autarquias nas receitas do Estado; não pode continuar assistir-se aos sucessivos incumprimentos da Lei das Finanças Locais; não pode a Administração Central de forma arbitrária retirar meios às autarquias, como acontece com a recente publicação da Portaria 106/2012, de 18 de Abril, que afeta 5% das verbas de IMI à Administração Tributária e Aduaneira que significa retirar aos Municípios mais 120 milhões de euros; não podem ser aprovadas leis que condicionam a autonomia e a capacidade concretizadora das autarquias, como acontece com a chamada «Lei dos Compromissos».

Num momento em que o País necessita de um Poder Local Democrático forte, dinâmico e atuante, não se pode aceitar uma estratégia de enfraquecimento e limitação, visando restringir a sua autonomia administrativa e financeira, acabar com a pluralidade e representatividade dos seus órgãos, promover a diminuição do número de eleitos, dirigentes e trabalhadores, impor limites à sua ação e à sua prestação de serviços.

Nesse sentido, os eleitos locais presentes no Encontro «Associativismo Intermunicipal — Defender as Populações, Valorizar o Poder Local Democrático, Cumprir Portugal», resolvem:

- *Reafirmar a necessidade de ser respeitado o Poder Local Democrático consagrado na Constituição da República Portuguesa;*
- *Repudiar tentativas de limitação da autonomia do Poder Local e do carácter representativo e plural dos órgãos autárquicos legitimados democraticamente pelo voto popular;*
- *Persistir na defesa e valorização das autarquias locais, sublinhando o papel que estas desempenham no desenvolvimento local e no conjunto do país, na elevação das condições de vida das suas populações, reafirmando a necessidade de todas elas continuarem a prestarem serviço público cada vez mais qualificado;*
- *Rejeitar políticas e medidas que atentem contra as competências das autarquias locais e dos seus órgãos democraticamente eleitos pelas populações,*
- *Rejeitar um processo de reorganização administrativa que preveja a extinção de autarquias locais, sem qualquer critério que*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

se prenda com a vontade e a necessidade das populações e a opinião dos órgãos autárquicos que as representam;

- *Continuara exigir, nos termos da Constituição, a importância da participação, por direito próprio, das autarquias locais nas receitas do Estado e uma Lei das Finanças Locais que garanta um Poder Local com recursos adequados para fazerface às suas atribuições e competências;*
- *Exigira revogação da «Lei dos Compromissos,, cuja aplicação subverte a autonomia do Poder Local e significará a paralisia dos Municípios e Freguesias, colocando em causa a prestação do serviço público às populações;*
- *Continuar a apostar na qualificação e excelência dos serviços públicos autárquicos prestados às populações e aos agentes de desenvolvimento, enquanto instrumentos de progresso e cidadania;*
- *Insistir na valorização e defesa do emprego público autárquico, exigindo estabilidade, segurança e unia justa retribuição para todos aqueles que nas autarquias locais dignificam o serviço público e colocam o seu esforço e o seu saber ao serviço da comunidade;*
- *Reafirmar a importância do associativismo autárquico como expressão da capacidade de promoção e concertação de estratégias, projetos e ações entre entidades autárquicas, com vista à prossecução de interesses comuns;*
- *Associar-se ao conjunto de ações e tomadas de posição dos órgãos autárquicos e dos seus eleitos que promovam o esclarecimento e afirmem o Poder Local Democrático;*
- *Solicitar à Associação Nacional de Municípios Portugueses a realização de um Encontro Nacional de autarcas e/ou Congresso Extraordinário que junte todos os eleitos locais do País, aprecie a atual situação, a estratégia e política do Governo para a Administração Local e assuma uma posição conjunta em defesa do Poder Local Democrático, traçando caminhos para a superação das dificuldades existentes;*
- *Recomendar aos promotores deste Encontro — AMRS, CIMAC e CIMBAAL que criem uma plataforma de comunicação e informação junto das Associações de Municípios, Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas.*

Considerando que sem um Poder Local Democrático vivo, dinâmico e criativo, sem crescimento económico e social, não haverá saída para o período que estamos a viver, os eleitos presentes neste Encontro pretendem, uma vez mais, afirmar o seu compromisso com as populações e ser parte das soluções para superar o atual quadro de graves dificuldades com que o País está confrontado.

Face à gravidade do momento que se vive e às exigências que recaem sobre as autarquias, os eleitos presentes neste Encontro pretendem aprofundar este debate nos órgãos próprios dos Municípios, em iniciativas promovidas pelas suas estruturas associativas, incluindo a Associação Nacional de Municípios Portugueses, em tempo que permita uma reflexão suscetível de encontrar as melhores soluções com o envolvimento e a participação das populações, em nome do Portugal de Abril, que importa cumprir, o Portugal do desenvolvimento, do bem-estar económico e social, da cidadania.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

PartnerHotel: Curso de Práticas de Ação Educativa

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de ofício provindo da PartnerHotel – Formação, Consultoria e Projetos para Serviços Hoteleiros, Lda., formalizando pedido de colaboração nas atividades a desenvolver pelo Município na comemoração do Dia da Criança (1 de junho), dos formandos do curso



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de “Práticas de Ação Educativa”, que irão desenvolver algumas atividades, tais como pinturas faciais, modelagem de balões, acompanhamento na pintura de desenho e outras de forma a interagir com as crianças. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aceitar a colaboração dos formandos do curso de “Práticas de Ação Educativa” na comemoração do Dia da Criança. -----

Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz: Utilização do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, peticionando a utilização do Auditório Municipal no próximo dia 21 de junho, para a realização da Festa de Fim de Ano da Creche e Jardim de Infância daquela instituição. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pela Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz, na data e para o fim peticionado. -----

Conservatório Regional do Alto Alentejo: Utilização do Auditório Municipal

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada do Conservatório Regional do Alto Alentejo, peticionando a utilização do Auditório Municipal no próximo dia 14 de junho, para a realização da Audição de Final de Ano daquela instituição. -----

O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a utilização do Auditório Municipal pelo Conservatório Regional do Alto Alentejo, na data e para o fim peticionado. -----

Escola Secundária Conde de Monsaraz – Jornal Escolar “Gazeta do Conde” – Pedido de Apoio

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta de missiva emanada da Escola Secundária Conde de Monsaraz, peticionando a atribuição de apoio pecuniário para a publicação do jornal escolar “Gazeta do Conde”. -----

Prosseguiu, propondo a atribuição de um subsídio no montante pecuniário de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), aliás, na senda do atribuído em anos transatos. -----

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir à Escola Secundária Conde de Monsaraz um subsídio no montante pecuniário de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros) atinente à publicação do jornal escolar “Gazeta do Conde”. -----

Ermida de Nossa Senhora do Rosário: Conservação do Telhado

A senhora Vereadora, Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha deu conta que no seguimento de pedido formulado pelo Pároco de S. Pedro do Corval, senhor Padre Manuel José a esta autarquia, deslocou-se um técnico (Arq.º José Filipe Ramalho) da Direção Regional de Cultura do Alentejo à Ermida de Nossa Senhora do Rosário a fim de avaliar as condições em que se encontra o telhado, tendo o mesmo referido que a respetiva conservação do mesmo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

não carecia de projeto técnico, ainda assim fosse necessário solicitar autorização àquela entidade para o fim em questão. Do facto foi dado o devido conhecimento ao senhor Padre Manuel José que irá solicitar a necessária autorização junto da Direção Regional de Cultura do Alentejo para a execução da aludida obra de conservação do telhado da Ermida de Nossa Senhora do Rosário. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

1.º Inquérito Nacional sobre Doenças Reumáticas

O senhor Vereador, Carlos Manuel Costa Pereira deu conta que, no seguimento da comunicação por si efetuada na reunião camarária de 4 de abril, p.p. e atinente à realização do 1.º Inquérito Nacional sobre Doenças Reumáticas, que a Sociedade Portuguesa de Reumatologia está a levar a efeito, em parceria com diversas outras entidades, o mesmo ocorrerá no próximo dia 17 de maio, com a população de Santo António do Baldio, sendo necessária a sua deslocação para o Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz em transporte cedido pela autarquia. -----

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

ORDEM DO DIA

Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, efetuou a leitura da ata da reunião anterior e pô-la à aprovação de todos os membros. -----

A ata da reunião anterior, ocorrida em 2 de maio de 2012, foi aprovada por unanimidade. -----

Arquivamento de Processo de Inquérito – Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Informação n.º 07/JUA/2012, datada de 10 de maio, p.p., emanada da unidade orgânica Jurídica e de Auditoria, atinente ao arquivamento do processo de inquérito n.º 2/12.4TARMZ com despacho proferido pelos Serviços do Ministério Público de Reguengos de Monsaraz; informação ora transcrita:-----

“Informação N.º 07/JUA/2012

Para	Presidente da Câmara Municipal
De	Marisa Bento - Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria
Assunto	Arquivamento do processo de inquérito n.º 2/12.4TARMZ.
Data	Reguengos de Monsaraz, 10 de maio de 2012.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tendo sido rececionado por esta Unidade Orgânica uma notificação dos Serviços do Ministério Público de Reguengos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz dirigida ao Município de Reguengos de Monsaraz, de 07.05.2012, cumpre-me informar o seguinte:

O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado, na qualidade de Autor, do arquivamento do **Processo de Inquérito n.º 2/12.4TARMZ**. Consultados os presentes autos, verifica-se que o referido inquérito teve início com a queixa-crime remetida, em 27 de dezembro de 2011, aos Serviços do Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, dando conta que, nos dias 11, 13, 14, 15, 27 e 28 de agosto de 2011, desconhecidos danificaram quatro caixas de rega e os equipamentos existentes no seu interior e furtaram seis programadores de rega, que se encontravam nos espaços verdes da Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz, e que eram propriedade do Município de Reguengos de Monsaraz.

Os fatos denunciados são suscetíveis de integrar a prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, e de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal.

Em sede de inquérito, foi inquirido, na qualidade de testemunha, Nuno Miguel Antunes Lourenço, Técnico Superior responsável pelos espaços verdes do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual afirmou ter tido conhecimento direto dos fatos, por os ter constatado quando chegou ao local, mas não sabe quem terá sido o autor dos mesmos.

Não foram indicados suspeitos nem arroladas outras testemunhas.

De todas as diligências realizadas, não foi possível identificar o autor ou autores dos fatos denunciados, pelo que, face à insuficiência de indícios quanto à identificação dos agentes, foi determinado o arquivamento dos autos.

Assim, e não se afigurando outras diligências úteis a realizar e face à ausência de testemunhas dos fatos narrados, o Município de Reguengos de Monsaraz não tem quaisquer fundamentos para requerer a abertura de instrução no inquérito suprarreferido.

Termos em que, proponho o arquivamento da referida notificação, com prévia informação à Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, do arquivamento do inquérito acima referido.”

O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Ratificação do Despacho de Aprovação da Alteração n.º 5 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 5 do Orçamento Municipal do Ano Económico-Financeiro de 2012

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta do conteúdo integral do Despacho n.º 05/GP/CPA/2012, firmado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 11 de maio, p.p., que determinou a aprovação da Alteração n.º 5 às Grandes Opções do Plano e Alteração n.º 5 ao Orçamento Municipal do corrente ano económico-financeiro, cujo teor ora se transcreve: -----

“DESPACHO N.º 05/GP/CPA/2012

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 68.º, n.º 3, do Regime Jurídico das Competências e Funcionamento dos Órgãos das Freguesias e Municípios, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir, ainda que extraordinariamente estando presente a maioria do número legal dos seus membros, o executivo municipal,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

APROVA

A Alteração n.º 5 às Grandes Opções do Plano e a Alteração n.º 5 ao Orçamento do Município de Reguengos de Monsaraz relativo ao corrente ano económico-financeiro de 2012.

Mais determina, a final, que o presente despacho se ache submetido à ratificação / confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião a ocorrer após a data da sua prolação.”

Prosseguiu, explanando e explicitando, muito circunstanciadamente, as razões e os fundamentos subjacentes às alterações em apreço aos referidos documentos previsionais.-----

Assim, disse, verificou-se diminuição e anulação na despesa na rubrica de “Construção de Fogos de Habitação Social”. Por outro lado, disse, verificaram-se reforços na despesa, nomeadamente, entre outras, de “Aquisição de Serviços – Eventos e Iniciativas Culturais”, de “Assistência na Doença dos Funcionários”, de “Conservações e Reparações em Equipamentos de Transporte” e de “Aquisição de serviços – outros serviços”.-----

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, confirmar/ratificar os sobreditos documentos previsionais.-----

Empreitada de “CM 1132 Ligação Campinho EN 256 (CM 1129 Campinho Sudoeste/ EN 256 Reguengos Este)” – Anulação do Concurso Público

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 58/GP/2012, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 11 de maio, p.p, referente à anulação do Concurso Público da empreitada de “CM 1132 Ligação Campinho EN 256 (CM 1129 Campinho Sudoeste/ EN 256 Reguengos Este)”; proposta ora transcrita:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 58/GP/2012

EMPREITADA DE “CM 1132 LIGAÇÃO CAMPINHO EN 256 (CM 1129 CAMPINHO SUDOESTE/ EN 256 REGUENGOS ESTE)” – ANULAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Considerando:

- Que o projeto do CM 1132 Ligação Campinho EN 256 (CM 1129 Campinho Sudoeste/EN 256 Reguengos Este) foi aprovado na reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada no dia 3 de junho de 2009;*
- Que na mesma deliberação camarária foi aprovado candidatar a aludida obra pública aos incentivos comunitários, nomeadamente no âmbito do Regulamento Específico “Mobilidade Territorial”, do Eixo 3 do INAlentejo, através do processo de contratualização com a CIMAC – Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central – Aviso de Abertura de Concurso n.º 1/2010 – MTR/CIMAC;*
- Que igualmente foi determinado executar a citada obra pública por empreitada, através de procedimento de Concurso Público;*
- Que o anúncio do respetivo Concurso Público foi publicitado no Diário da República em 23 de setembro de 2010;*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Que no decurso do procedimento e em devido tempo foram apresentados pelos interessados ao órgão competente para contratar uma listagem de erros e omissões detetados no caderno de encargos (artigo 60.º do CCP);
- Que o procedimento de abertura das propostas realizou-se no dia 9 de novembro de 2010, tendo sido presentes nove propostas;
- Que atualmente o procedimento encontra-se em fase de Análise das Propostas e que embora analisadas pelo respetivo Júri, não se disponibilizou o Relatório Preliminar aos concorrentes,
- Que no decorrer da análise das propostas, e necessitando esta obra pública de pareceres de várias entidades, foi rececionado o parecer vinculativo do ICNB – Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, que foi desfavorável a uma parte do traçado do caminho proposto a concurso, sugerindo como alternativa um novo traçado que iria alterar significativamente o proposto a concurso e por consequência todo o procedimento concursal da respetiva empreitada

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovar a anulação do Concurso Público referente à empreitada de “CM 1132 Ligação Campinho EN 256 (CM 1129 Campinho Sudoeste/EN 256 Reguengos Este)”, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 58/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a anulação do Concurso Público da empreitada de “CM 1132 Ligação Campinho EN 256 (CM 1129 Campinho Sudoeste/ EN 256 Reguengos Este)”; -----
- c) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Obras e Projetos a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Protocolo de Prestação de Serviços com o I.C.E. – Instituto Clínico de Évora, Lda. – Condições Preferenciais para os Colaboradores do Município

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 59/GP/2012, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 11 de maio, p.p., referente ao Protocolo de prestação de serviços a outorgar entre este Município e o I.C.E. – Instituto Clínico de Évora, Lda., e tendente a condições preferenciais para os colaboradores do Município; proposta ora transcrita: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 59/GP/2012

**PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM O I.C.E. - INSTITUTO CLINICO DE ÉVORA, LDA. CONDIÇÕES
PREFERENCIAIS PARA OS COLABORADORES DO MUNICÍPIO**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Considerando:

- A proposta da sociedade comercial "I.C.E. – Instituto Clínico de Évora, Lda.", com sede em Évora, no Bairro do Bacelo, Rua Tó Quim Barreto, n.º 15 r/c, relativa à prestação de serviços de saúde em diversas áreas com condições preferenciais para os colaboradores do Município;
- Que à semelhança de alguns Protocolos celebrados entre algumas entidades e o Município de Reguengos de Monsaraz, que estabelecem condições preferenciais para os colaboradores da Câmara Municipal, o Município visa facultar mais vantagens económicas aos seus colaboradores, com o objetivo de apresentar uma solução constituída por um conjunto de serviços que satisfaçam algumas necessidades ao nível da saúde; e,
- Que as parcerias e as relações de cooperação e colaboração com o comércio e serviços locais, que dão condições preferenciais aos colaboradores do Município e seus familiares, propõe-se a celebração de um Protocolo com aquela sociedade comercial, cujo objeto é a prestação de serviços de saúde em diversas áreas, aplicando-se os valores constantes na tabela especial de preços anexa, aos atuais trabalhadores ativos, com a qualidade de funcionário ou agente administrativo, respetivos cônjuges e descendentes;

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da minuta do Protocolo de Colaboração entre o **MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ** e a sociedade comercial **I.C.E. – Instituto Clínico de Évora, Lda.**, que estabelece condições preferenciais para os colaboradores do Município na prestação de serviços de saúde em diversas áreas, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;
- b) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, José Gabriel Paixão Calixto, a outorgar o sobredito Protocolo, e;
- c) Determinar à Unidade Orgânica Jurídica e de Auditoria, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta;
- d) Determinar à Subunidade Orgânica de Recursos Humanos, que informe devidamente todos os colaboradores da Câmara Municipal do presente Protocolo."

Outrossim, o sobredito Protocolo, que ora se transcreve: -----

"PROCOLO

Entre:

PRIMEIRO: I.C.E. – Instituto Clínico de Évora Ida, sito no Bairro do Bacelo, Rua Tó Quim Barreto n.º 15 R/C, 7005-537 em Évora, pessoa Colectiva n.º 508 636 353, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Évora com o N.º 508636353, aqui representado por _____, doravante designado por **Primeiro Outorgante**.

SEGUNDO: Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, pessoa colectiva n.º _____, situada na _____ em _____ e doravante designada por **Segundo Outorgante**, representado por _____.

Considerando que:

1. O Primeiro Outorgante se dedica à prestação de serviços de saúde em diversas áreas;
2. O Segundo Outorgante representa um número considerável de Funcionários interessados na celebração de um protocolo no



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

âmbito da assistência médica com o Primeiro Outorgante.

Livremente e dentro dos princípios de boa fé os aqui signatários **Instituto Clínico de Évora** e **Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz**, celebram o presente protocolo a que mútua e reciprocamente se obrigam a cumprir os termos e as condições abaixo clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Segundo Outorgante obriga-se a divulgar por todos os meios entre os seus Funcionários o presente protocolo, no qual se definem os benefícios por parte do Primeiro Outorgante, utilizando para isso os diversos meios que dispõe, nomeadamente a sua página na Internet, meios audiovisuais, publicação ou quaisquer outros meios ou formas que entenda adequados;

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a proporcionar aos **Funcionários/Conjugues e Descendentes** devidamente identificados do Segundo Outorgante, o benefício da aplicação de uma **Tabela de Preços Especiais (Anexo 1)** definida para consultas, meios complementares de diagnóstico e actos de fisioterapia que realiza;
2. Todos os actos Clínicos que o **Instituto Clínico de Évora** realiza nas suas instalações e que não estão protocolados na Tabela Especial serão cobrados de acordo com a tabela de preços do Instituto Clínico de Évora.
3. Nas Análises Clínicas o Instituto Clínico de Évora compromete-se a usar a tabela do laboratório com que trabalha. Este tem parcerias com a grande maioria das entidades convencionadas, o que obrigando apenas o valor de co-pagamento indicado por cada sub-sistema de saúde de cada utente.
4. Os Consumíveis Clínicos, Exames de Anatomia Patológica, Fármacos ou outros serviços que tenham necessidade de ser utilizados durante os actos referidos nas alíneas anteriores e que não dependam directamente do Instituto Clínico de Évora, serão cobrados na totalidade pelo preço definido pelo Primeiro Outorgante, não estando estes actos sujeitos a nenhuma redução ou desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA

A aplicação da Tabela Especial de desconto prevista na cláusula segunda, poderá ser alterada por **mútuo acordo**. Para tal basta que se faça um aditamento por parte do Primeiro Outorgante e enviar ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA QUARTA

O desconto previsto na cláusula segunda, depende de comprovativo de Funcionário/Conjuge/Descendente da **Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz**.

CLÁUSULA QUINTA

Os pagamentos dos serviços prestados pelo Primeiro Outorgante, serão efectuados directamente pelos Funcionários do Segundo Outorgante aquando da realização do mesmo, sendo-lhes emitido o respectivo recibo do(s) acto(s) efectuado(s).

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio por escrito com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente à data em que se pretenda a cessação.

Feito e assinado em Évora a ___ de _____ de 2012, em dois exemplares, ficando um em cada uma das partes.”

Apreciado e discutido o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 59/GP/2012; -----
- b) Em consonância, aprovar a outorga do sobredito Protocolo entre este Município e o I.C.E. – Instituto Clínico de Évora, Lda.; -----
- c) Mandatar o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto a outorgar o Protocolo em apreço; -
- d) Determinar à subunidade orgânica de Recursos Humanos a adoção dos atos e procedimentos administrativos e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

O Papel das Autarquias Locais: Resolução do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro deu conta da Proposta n.º 60/GP/2012, firmada pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 11 de maio, p.p., atinente à Resolução do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, tomada na reunião realizada no pretérito dia 7 de maio relativamente à análise política da situação do Poder Local; proposta ora transcrita: -----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 60/GP/2012

O PAPEL DAS AUTARQUIAS LOCAIS NO PAÍS: RESOLUÇÃO DO CONSELHO GERAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES

No passado dia 7 de Maio, corrente, reuniu em Coimbra o Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, tendo sido analisado politicamente a situação do Poder Local, de que resultou uma Resolução, que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Desde logo, e no início da referida Resolução é ressaltado o papel das autarquias locais no País, sublinhando-se que o Poder Local é um pilar da organização democrática e constitucional do Estado. Não há Estado Democrático sem democracia local, pressupondo esta a descentralização territorial do Estado. O Poder Local está na primeira linha do combate ao atraso do País e levou o desenvolvimento a todo o território, tendo aproximado o poder das populações bem como descentralizado e democratizado o investimento público. Tem sido, assim, um instrumento fundamental para o desenvolvimento e elevação das condições de vida das populações, para a qualificação do território e para a promoção da coesão social, económica e cultural. É impossível esquecer que esse combate ao atraso do país partiu de uma situação, em 1974, em que havia carências básicas absolutamente intoleráveis – ausência de distribuição de água, de eletricidade, de escolas, de arruamentos pavimentados em grande parte do território.

E prosseguindo, é destacado que sem o investimento das Autarquias Locais, as populações da maior parte do território nacional não beneficiariam de qualquer investimento público e que as Autarquias Locais são essenciais para servirem de forma mais rápida e próxima os seus cidadãos e isso sente-se na resolução rápida dos problemas. O Poder Central tem, normalmente, uma máquina pesada e peca no tempo de resposta que dá às reivindicações dos seus cidadãos. O Governo só é rápido no “anúncio de medidas”. Pelo contrário, as Autarquias Locais, por lidarem mais de perto com as suas populações, por conhecerem os seus problemas no terreno e numa lógica de proximidade, dão respostas mais rápidas e eficazes.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assim sendo, e tendo em conta que menos recursos para as autarquias locais são um forte ataque à sua autonomia e face a este caminho gravoso e penalizador para as Autarquias Locais e para os Portugueses, o Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses alerta para as consequências desta política, que conduzirá, inelutavelmente:

- a) À asfixia financeira definitiva do Poder Local;*
- b) A uma redução do exercício de competências por parte dos Municípios, nomeadamente das que não são da responsabilidade municipal;*
- c) À diminuição dos apoios municipais prestados pelas Câmaras Municipais às populações carenciadas, o que irá necessariamente traduzir-se no aumento das dificuldades das famílias e no aumento da conflitualidade social;*
- d) A uma Administração Local com superavit, compensado o deficit crónico da Administração Central;*
- e) À alteração completa do modelo de Poder Local tenazmente construído nos últimos 35 anos, com a criação de uma nova Administração Local, com menos autonomia, asfixiada financeira e administrativamente, menos democrática e menos participada;*
- f) A mais que possível paralisação da atividade municipal, fruto da aplicação da Lei dos Compromissos.*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Reiterar a posição assumida pelo Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, tomada na sua reunião de 7 de Maio de 2012;*
- b) Reiterar e aprovar os alertas para as consequências desta política, dimanados da supra citada reunião do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, e que se consubstanciam:
 - i) Na asfixia financeira definitiva do Poder Local;*
 - ii) A uma redução do exercício de competências por parte dos Municípios, nomeadamente das que não são da responsabilidade municipal;*
 - iii) Na diminuição dos apoios municipais prestados pelas Câmaras Municipais às populações carenciadas, o que irá necessariamente traduzir-se no aumento das dificuldades das famílias e no aumento da conflitualidade social;*
 - iv) A uma Administração Local com superavit, compensado o deficit crónico da Administração Central;*
 - v) Na alteração completa do modelo de Poder Local tenazmente construído nos últimos 35 anos, com a criação de uma nova Administração Local, com menos autonomia, asfixiada financeira e administrativamente, menos democrática e menos participada;*
 - vi) Na mais que possível paralisação da atividade municipal, fruto da aplicação da Lei dos Compromissos.**
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência e à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

Outrossim, a sobredita Resolução do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, que ora se transcreve:-----

“RESOLUÇÃO



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CONSELHO GERAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES (ANMP)

O PAPEL DAS AUTARQUIAS LOCAIS NO PAÍS:

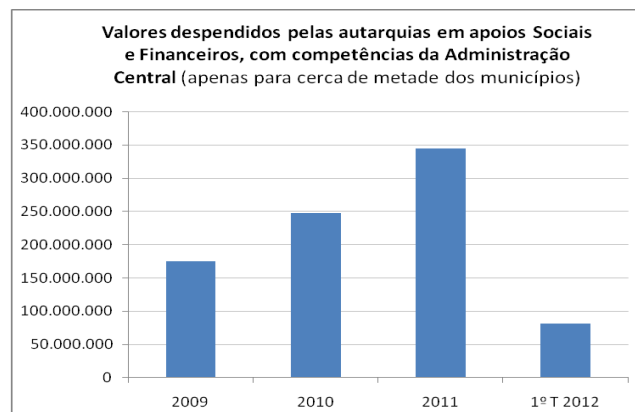
1. O Poder Local é um pilar da organização democrática e constitucional do Estado. Não há Estado Democrático sem democracia local, pressupondo esta a descentralização territorial do Estado.
2. O Poder Local está na primeira linha do combate ao atraso do País e levou o desenvolvimento a todo o território, tendo aproximado o poder das populações bem como descentralizado e democratizado o investimento público. Tem sido, assim, um instrumento fundamental para o desenvolvimento e elevação das condições de vida das populações, para a qualificação do território e para a promoção da coesão social, económica e cultural.

É impossível esquecer que esse combate ao atraso do país partiu de uma situação, em 1974, em que havia carências básicas absolutamente intoleráveis – ausência de distribuição de água, de electricidade, de escolas, de arruamentos pavimentados em grande parte do território.

Sem o investimento das Autarquias Locais, as populações da maior parte do território nacional não beneficiariam de qualquer investimento público.

E tenha-se aqui em conta que cerca de metade do investimento público é feito pelos Municípios.

3. As Autarquias Locais são essenciais para servirem de forma mais rápida e próxima os seus cidadãos e isso sente-se na resolução rápida dos problemas. O Poder Central tem, normalmente, uma máquina pesada e peca no tempo de resposta que dá às reivindicações dos seus cidadãos. O Governo só é rápido no “anúncio de medidas”. Pelo contrário, as Autarquias Locais, por lidarem mais de perto com as suas populações, por conhecerem os seus problemas no terreno e numa lógica de proximidade, dão respostas mais rápidas e eficazes.
4. Por isso, têm também suprido muitas das insuficiências e deficiências da Administração Central, ultrapassando, muitas vezes, as suas competências próprias. Grande parte das políticas sociais – na educação, na protecção à infância, no apoio aos idosos e aos deficientes, na habitação social -, é municipal.



5. Mesmo com todas as dificuldades que o País vive e sente – e a que as Autarquias Locais não são, obviamente, imunes – é evidente um esforço colectivo do Poder Local para minorar os seus efeitos. Apesar de tudo o que vivemos o Poder Local tem garantido a qualidade de vida das populações.
6. No entanto, este papel de auxílio está actualmente em risco. Com as dificuldades financeiras actuais, os apoios sociais às populações não poderão continuar a ser prestados, sendo certo que **as autarquias têm sido o verdadeiro Ministério da**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Solidariedade em Portugal.

CONTEXTO SOCIAL E POLÍTICO:

7. *Por razões externas e internas, que não cabe aqui analisar, Portugal tem passado, nos últimos anos, por enormes dificuldades económicas e financeiras, com problemas graves ao nível da consolidação das contas públicas, com endividamento e deficit excessivos, levando a que se tenha colocado a hipótese de default e incumprimento perante os credores internacionais, com o agravamento das dificuldades de obtenção no financiamento externo.*
8. *Em tal contexto, foi assinado pelo Estado Português o Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF) com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional, no qual foram assumidos um conjunto importante de obrigações, nos mais diversos domínios.*
9. *Na vigência e no âmbito de aplicação do Programa de Assistência Económica e Financeira, tem-se verificado:*
 - a) *A recessão da economia portuguesa;*
 - b) *O aumento dos Impostos;*
 - c) *A contracção das receitas;*
 - d) *O aumento do desemprego;*
 - e) *A diminuição dos apoios sociais e um descontentamento social generalizado.*
10. *Quer as populações, quer as mais diversas entidades e instituições estão “no limite” ou abaixo do limite mínimo das suas possibilidades. As Autarquias Locais estão, desde há muito tempo, numa situação muito delicada, **uma vez que as suas receitas têm sido diminuídas drasticamente nos últimos anos.** Em 2012, as Autarquias Locais receberam do Orçamento do Estado um valor idêntico ao que fora transferido no ano de 2005.*



11. ***Paralelamente, o Governo efectuou e pretende efectuar um conjunto significativo de mudanças com incidência nas Autarquias Locais, que vão muito para além dos compromissos assumidos no Programa de Assistência, e que são cerceadoras e violadoras da autonomia local.***
12. *A legislação que tem vindo a ser produzida pelo Governo e a prática quotidiana onde se pede às Autarquias Locais para fazerem cada vez mais com cada vez menos meios – tendo por fundo a crise e as dificuldades que o País atravessa – feriram com gravidade a Autonomia Local, sem que se vislumbre qualquer terapêutica para a recuperar:*
 - a) *Desde logo a Lei dos Compromissos, claramente limitativa da autonomia administrativa e financeira, arrisca a resumir a gestão municipal à gestão de tesouraria e os eleitos a adjuntos de tesoureiros.*
 - b) *A redução do número de dirigentes e dos trabalhadores, em clara violação da autonomia municipal; O Poder Central faz cortes cegos que, nalguns casos, poderão provocar graves problemas de exercício de diversas competências.*
 - c) *A alteração do regime jurídico do sector empresarial local, com a consagração de rácios de solvabilidade que levarão ao*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

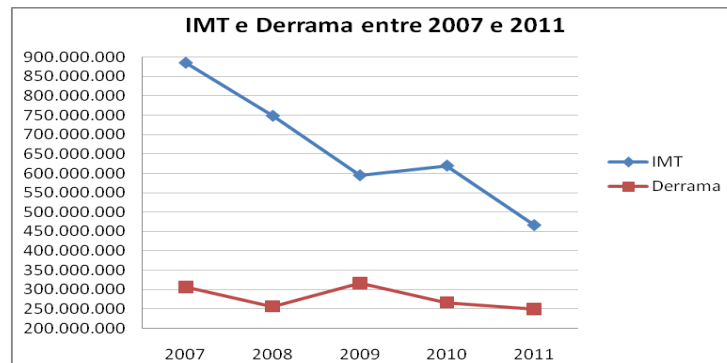
Câmara Municipal

encerramento de muitas empresas municipais, sem se ter em conta que muitas delas prosseguem objectivos sociais, e sem que se apliquem os mesmos critérios às empresas do sector empresarial do Estado, afinal um dos principais causadores do descontrolo das contas públicas.

d) *Acréscce ainda que a revisão da lei eleitoral, com drástica redução do número de eleitos, irá contribuir para a diminuição de democraticidade interna nos órgãos municipais.*

13. *Temos também assistido à diminuição violenta das receitas provenientes do Orçamento de Estado e à diminuição de receitas de impostos que são receitas municipais – em particular o IMT e Derrama.*

	2007	2008	2009	2010	2011
IMT	885.115.636	748.234.500	594.696.157	619.659.497	466.023.247
Derrama	306.709.600	256.685.909	316.861.543	266.806.442	250.291.320



Acréscce que, no primeiro trimestre de 2012, se regista uma quebra adicional do IMT, de cerca de 28%.

Simultaneamente foi brutalmente ampliada a taxa de IVA, com destaque para o aumento de 17% na electricidade, que se traduziu no aumento de 45 milhões de euros na receita do Estado e do correspondente aumento na despesa dos municípios.

Em consequência, são múltiplas e graves as restrições à autonomia municipal, quer no plano financeiro, quer no plano administrativo, provavelmente inconstitucionais em muitos casos. Foi drasticamente reduzido o investimento municipal enquanto aumentam as despesas correntes das Autarquias (tendo em conta, em especial, as responsabilidades assumidas pelas Câmaras Municipais nas áreas de intervenção social em substituição do Governo).

14. ***É preciso lançar o alerta aos Portugueses e dizer a verdade: já se atingiu o ponto de inviabilização do normal funcionamento das Autarquias Locais, num claro desrespeito pela Constituição e por décadas de autonomia.***

15. *Em tal contexto social e político, a questão que verdadeiramente se coloca é a da subsistência das Autarquias Locais, enquanto entidades de população e território, dotadas de autonomia. Verdadeiramente o que se coloca em causa com todas estas restrições e vicissitudes é a autonomia do Poder Local.*

Já só falta os eleitos locais serem substituídos por dirigentes nomeados pelo Governo, acabando com as eleições autárquicas.

16. ***Ora, a autonomia local é estabelecida em defesa das próprias populações, para que elas mesmas possam gerir os seus destinos. Menor autonomia significa uma maior centralização e a perda de importância das comunidades locais. As autarquias locais não são agências nem serviços da Administração Central, nem são instrumentos locais da acção do Governo.***



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

SITUAÇÃO FINANCEIRA:

17. Recorrentemente, quer nos jornais quer na rádio e na televisão, assistimos a ataques fortíssimos ao alegado despesismo das Autarquias. Reconhecendo que em mais de três décadas de Poder Local casos houve de má gestão, recusamos generalizar tais casos à maioria dos Municípios e ser o bode expiatório para todos os problemas do País. O reconhecimento dos erros propicia a sua correcção.
18. A dívida dos 308 Municípios é de 7,734 mil M€, um número manifestamente inferior à dívida de apenas uma das empresas tuteladas pelo Estado (o que seria se somarmos a dívida de todas as outras?). E mesmo este valor tem de ser explicado à luz de vários argumentos. Bastará, talvez, aqui recordar, que em inúmeros casos – nomeadamente no campo social - as Autarquias estão a substituir-se à Administração Central nos apoios sociais dados, o que, naturalmente, tem custos, enquanto inversamente as receitas foram reduzidas drasticamente pelo Governo.
19. Claro que o endividamento das Autarquias Locais é uma realidade. Há Municípios que estão em situação financeira difícil, mas felizmente são uma clara minoria. A crise, de que tanto se fala, tem afectado todos: Cidadãos e Estado, incluindo o Poder Local.
20. No entanto, os Municípios Portugueses estão, nos últimos anos, entre as entidades públicas que proporcionalmente mais têm contribuído para o esforço de consolidação orçamental do País. Com efeito, os Municípios têm estado na linha da frente para a prossecução deste designio nacional que é o esforço de equilíbrio das contas públicas, dando um contributo substancial e decisivo, que se vem traduzindo na existência de superavit municipal, em contraste com o deficit contínuo da Administração Central.

Receita, Despesa e Saldo Global da Administração Central e Segurança Social € Milhões

	Período	Receita		Despesa		Saldo		VH(%)	
		2011	2012	2011	2012	2011	2012	Receita	Despesa
		Administração Central							
Estado	jan-mar	9.004	8.610	9.896	10.247	-892	-1.637	-4,4	3,5
Serviços e Fundos Autónomos sem EPR*	jan-mar	5.700	5.622	4.829	4.678	871	944	-1,4	-3,1
EPR*	jan-mar		889		957		-68		
Segurança Social	jan-mar	5.744	5.806	5.164	5.528	580	278	1,1	7,1

Receita, Despesa e Saldo Global da Administração Regional e Local € Milhões

	Período	Receita		Despesa		Saldo		VH(%)	
		2011	2012	2011	2012	2011	2012	Receita	Despesa
		Administração Regional	jan-mar	436	418	424	399	12	19
Administração Local	jan-mar	1.036	982	1.015	963	21	19	-5,2	-5,2

Nota: Valores na ótica de caixa (Contabilidade Pública), não consolidados.

Fonte: Ministério das Finanças

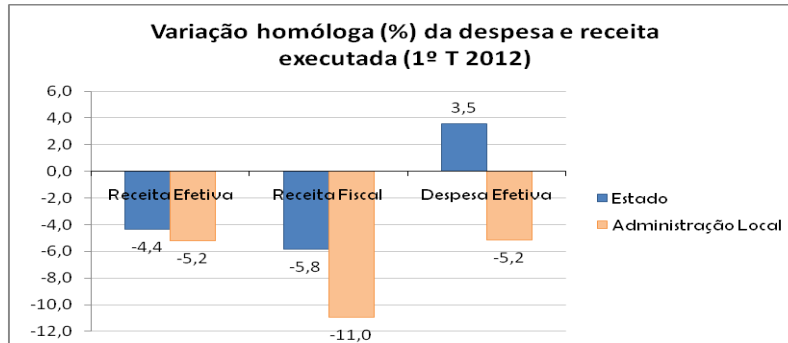
*EPR: Entidades Públicas

Reclassificadas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

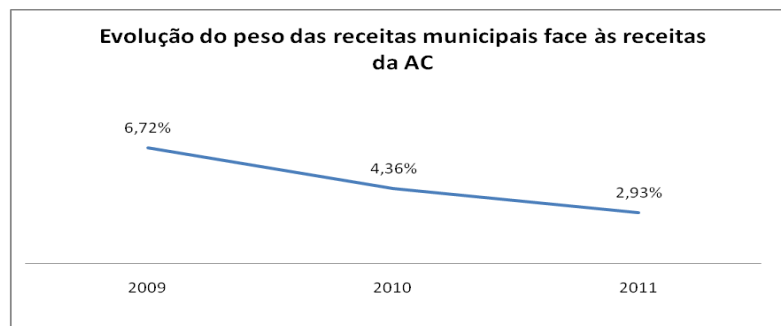


Nota: os valores de execução referem-se a fevereiro de 2012 (valores acumulados).

Fonte: Ministério das Finanças

21. No entanto, tem sido trilhado um caminho de “cortes” nas receitas municipais, que, conforme os termos de comparação que se utilizem, têm a seguinte expressão:
- Menos 119 milhões de euros, em relação às transferências de 2011;
 - Menos 674 milhões de euros, em relação às transferências a que se referia o Orçamento de Estado de 2010 (menos 25% em três anos);
 - Menos 847 milhões de euros, em relação à não aplicação da Lei de Finanças Locais desde 2010 (menos 32% em três anos).
22. Esta situação, da mais completa injustiça, pela sua desproporcionalidade e total ausência da propalada “solidariedade recíproca” vem agravar ainda mais a contínua diminuição do peso das receitas municipais face às receitas da Administração Central:

(milhões de euros)	2009	2010	2011
Receitas totais dos municípios	8.251	7.363	7.270
Receitas da Administração Central	122.762	168.911	248.211
Peso das receitas municipais face às receitas da AC	6,72%	4,36%	2,93%



23. Verifica-se, assim, uma cada vez maior degradação da situação financeira dos Municípios, com a redução das receitas provenientes do Orçamento do Estado e com o decréscimo da cobrança de impostos locais, levando a uma cada vez maior divergência entre os ritmos de crescimento das receitas do Estado e o das receitas municipais, em prejuízo destas.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

24. *As restrições impostas aos Municípios estão integradas nas medidas para o cumprimento de metas para o défice público de 5,9% do PIB em 2011, 4,5% em 2012 e 3,0% em 2013. Ora, o esforço exigido ao longo dos últimos anos aos diferentes subsectores do Estado para controlo do défice tem sido desigual e desproporcional. **Só os Municípios têm cumprido tais metas.***
25. ***Prosseguindo nesta estratégia, o Poder Central irá contribuir para a continuação da asfixia financeira, através da redução de receitas, agravado, por exemplo, pela apropriação abusiva pelo Governo de 5% de IMI, de forma que reputamos de inconstitucional.***
26. *Mas estas medidas contra o Poder Local e as finanças locais não são apenas de agora. Nos últimos anos tem-se, assim, assistido ao deteriorar das finanças locais, com:*
- a) *Uma Lei de Finanças Locais, aprovada em 2006, que nunca veio a ser aplicada (excepto durante 6 meses) e que, se fosse executada, traria desequilíbrios financeiros gravíssimos aos Municípios mais dependentes do OE;*
 - b) *A diminuição sucessiva das verbas transferidas do OE para os Municípios, em contraste com os aumentos de receitas da administração central;*
 - c) *"Delegações" de competências, sem transferência dos meios correspondentes;*
 - d) *A "obrigação" de os Municípios executarem numerosas competências que a Administração Central se abstém de executar;*
 - e) *A brutal diminuição de IMT, Derrama, e das taxas de urbanização e edificação, por força da recessão económica;*
 - f) *A asfixia financeira dos Municípios, com aumento dos pagamentos em atraso, por via das reduções de receitas;*
 - g) *A diminuição progressiva do peso das receitas e despesas municipais nas receitas e despesas do Estado;*
 - h) *O sucessivo aumento da dívida do Ministério da Educação e do Ministério da Solidariedade, que só em 2011, em relação à educação pré-escolar, regista 60 milhões de euros.*
27. ***Os elementos acima referidos permitem constatar que a imagem que permanentemente se faz passar de que Municípios são os responsáveis pela desastrosa utilização dos dinheiros públicos não tem qualquer correspondência com a realidade.***
28. *Numa altura em que o Poder Local é acusado de despesismo e de ser um dos principais factores da crise que o País atravessa, torna-se imperioso desmistificar esta ideia junto dos Portugueses. Não é por uma mentira ser repetida até à exaustão que se torna verdade. As populações sabem e sentem que cada euro gasto no Poder Local é investido e multiplicado em seu favor.*
- Os dados financeiros relativos aos Municípios são públicos, acessíveis por qualquer cidadão. Seria importante e fundamental, em abono da transparência, que o Governo (Ministérios, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Fundações Públicas e Empresas Públicas) obrigatoriamente, publicitasse nos respectivos sítios da internet, os dados financeiros da respectiva execução orçamental.*
29. *Os Portugueses devem saber que o total da dívida dos Municípios corresponde a 4% do total da dívida do Estado. Os restantes 96% são da responsabilidade desse mesmo Estado. A dívida dos Municípios (4%) nunca justificaria a necessidade da intervenção da Troika, a eliminação dos subsídios de férias e de Natal, etc.*
30. ***É assim claro que os Municípios Portugueses não são responsáveis pela deterioração das contas públicas.***



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

31. Nos últimos dias apareceram três novas questões que, pela sua extrema gravidade salientamos, qualificando-se, desde já, as mesmas como inaceitáveis:

- a) A não entrega do acréscimo da receita de IMI de 2013 às Câmaras Municipais, por redução de igual valor nas transferências dos fundos do Orçamento de Estado, conforme expresso no Documento de Estratégia Orçamental, aprovado na passada semana pelo Governo;
- b) A continuada suspensão da execução do QREN que não permite o co-financiamento de despesa já executada sob compromisso de financiamento das Autoridades de Gestão e do Governo, nem o lançamento de novos investimentos;
- c) O sucessivo adiamento da criação de uma linha de crédito de 1200 milhões de euros para consolidar (para médio/longo prazos) a dívida a fornecedores com mais de 90 dias.

32. Menos recursos para as autarquias locais são um forte ataque à sua autonomia.

Face a este caminho gravoso e penalizador para as Autarquias Locais e para os Portugueses, o CONSELHO GERAL alerta para as consequências desta política, que conduzirá, inelutavelmente:

- a) **À asfixia financeira definitiva do Poder Local;**
- b) **A uma redução do exercício de competências por parte dos Municípios, nomeadamente das que não são da responsabilidade municipal;**
- c) **À diminuição dos apoios municipais prestados pelas Câmaras Municipais às populações carenciadas, o que irá necessariamente traduzir-se no aumento das dificuldades das famílias e no aumento da conflitualidade social;**
- d) **A uma Administração Local com superavit, compensado o défice crónico da Administração Central;**
- e) **À alteração completa do modelo de Poder Local tenazmente construído nos últimos 35 anos, com a criação de uma nova Administração Local, com menos autonomia, asfixiada financeira e administrativamente, menos democrática e menos participada;**
- f) **A mais que possível paralisação da actividade municipal, fruto da aplicação da Lei dos Compromissos.**

PERANTE TÃO GRAVOSO CENÁRIO, O CONSELHO GERAL DELIBERA:

- a) **Solicitar uma reunião com carácter de urgência a Sua Excelência o Sr. Presidente da República para expor o quadro de consequências da situação presente, na perspectiva da sua intervenção junto do Governo na perspectiva da alteração que permita a sustentabilidade do Poder Local e das economias locais;**
- b) **Solicitar uma reunião com carácter de urgência a Sua Excelência o Sr. Primeiro-Ministro para expor o quadro de consequências da situação presente, na perspectiva da sua alteração que permita a sustentabilidade do Poder Local e das economias locais;**
- c) **A realização imediata de uma Campanha de Informação aos Associados da ANMP e aos Cidadãos sobre os principais contributos do Poder Local para o desenvolvimento do País e a qualidade de vida dos Cidadãos, e sobre o quadro de consequências da aplicação das medidas em curso tomadas pelo Governo geradoras de incapacidade do Poder Local em continuar a prestar tão importantes serviços;**
- d) **A realização de um Conselho Geral da ANMP até ao dia 25 de Maio de 2012 para analisar a evolução ocorrida pelas diligências realizadas e referidas nas alíneas a) e b);**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *No caso de o quadro geral da situação do Poder Local não se alterar, esse Conselho Geral deliberará sobre uma proposta de realização de um Congresso Extraordinário da ANMP até meados de Junho e de um conjunto de acções de alerta público sobre as consequências graves das medidas do Governo que vão impedir o funcionamento do Poder Local na prestação de serviços aos Cidadãos.”*

Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: ---

- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 60/GP/2012; -----
- b) Em consonância, reiterar a posição assumida pelo Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, tomada na sua reunião de 7 de maio de 2012;-----
- c) Reiterar e aprovar os alertas para as consequências desta política, dimanados da supra citada reunião do Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, e que se consubstanciam:-----
- i) Na asfixia financeira definitiva do Poder Local;-----
- ii) A uma redução do exercício de competências por parte dos Municípios, nomeadamente das que não são da responsabilidade municipal;-----
- iii) Na diminuição dos apoios municipais prestados pelas Câmaras Municipais às populações carenciadas, o que irá necessariamente traduzir-se no aumento das dificuldades das famílias e no aumento da conflitualidade social; -----
- iv) A uma Administração Local com superavit, compensado o défice crónico da Administração Central;-----
- v) Na alteração completa do modelo de Poder Local tenazmente construído nos últimos 35 anos, com a criação de uma nova Administração Local, com menos autonomia, asfixiada financeira e administrativamente, menos democrática e menos participada;-----
- vi) Na mais que possível paralisação da atividade municipal, fruto da aplicação da Lei dos Compromissos.-----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência e à unidade orgânica Jurídica e de Auditoria a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Projetos de Arquitetura e Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 10/2012**, de que é titular Pingo Doce, Distribuição Alimentar, S.A. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da informação técnica n.º 078/2012, datada de 14 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/078/2012

Para: Presidente da Câmara Municipal

De: Serviço de Gestão Urbanística

Assunto: Licenciamento para obras de edificação de posto de abastecimento de combustíveis -



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	Aprovação dos projetos de Arquitetura e de especialidades.
Requerente:	Pingo Doce, Distribuição Alimentar, S.A.
Processo n.º:	10/2012
Data:	Reguengos de Monsaraz, 14 de maio de 2012
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	“Carapetal”
Artigo:	5 766
Descrição:	4663/20061025 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	EN256 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/	
Coordenador:	Paula Cristina Martins Antunes de Faria – Engenheira Civil
N.º de Inscrição Profissional:	52 737 OERS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projetos de especialidades:

- projeto de estabilidade;
- projeto de redes prediais de água e esgotos;
- projeto de pluviais;
- projeto de armazenagem devidamente aprovado pelo ISQ, relativamente ao cumprimento dos requisitos específicos;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- projeto de ITED;
- ficha eletrotécnica;
- projeto de segurança contra incêndios aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

São justificadas as isenções de entrega dos seguintes projetos de especialidades:

- projeto de acondicionamento acústico, uma vez que a cabine estará permanentemente aberta para o exterior;
- projeto de infraestruturas de gás, por não ser necessária a instalação de uma rede de gás face ao tipo de utilização;
- projeto de acondicionamento térmico, uma vez que a cabine estará permanentemente aberta para o exterior;
- projeto de instalações eletromecânicas de transporte de pessoas e mercadorias, dada a natureza da obra a executar;
- projeto de arranjos exteriores, porque o tratamento paisagístico da zona envolvente foi incluído no projeto de arquitetura.

4. PROPOSTA:

“O Posto foi implantado no terreno contíguo ao Pingo Doce, sendo que o seu acesso será efectuado a partir do parque de estacionamento.

A sua localização periférica e direccionada para a entrada/saída do espaço comercial, permitirá minimizar o impacto da construção e simultaneamente não prejudicar a circulação automóvel.

No parque serão mantidos os acessos existentes.

Foram respeitadas as áreas de construção e de implantação, assim como, os parâmetros urbanísticos preconizados.

Foi prevista a ampliação do parque de estacionamento, pelo que serão construídos mais 23 lugares de estacionamento.

O parque passará a ter 135 lugares de estacionamento dos quais 4 destinam-se a pessoas com mobilidade condicionada.

Serão instalados dois reservatórios de combustível bicompartimentados com a capacidade de 60000L cada.

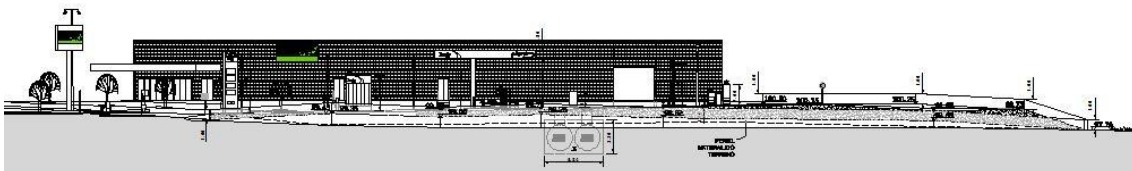
A circulação dos veículos automóveis será apoiada em sinalização vertical e marcas rodoviárias.

As infra-estruturas do posto serão ligadas às redes existentes do Pingo Doce.

Devido à diferença altimétrica entre o interior da instalação e o terreno confinante exterior, propõem-se a construção de um muro de suporte em alvenaria de blocos de betão, rebocado e pintado na cor branco.

Tendo em vista a instalação futura de pontos de carregamento para veículos eléctricos, serão executadas as infra-estruturas necessárias.”

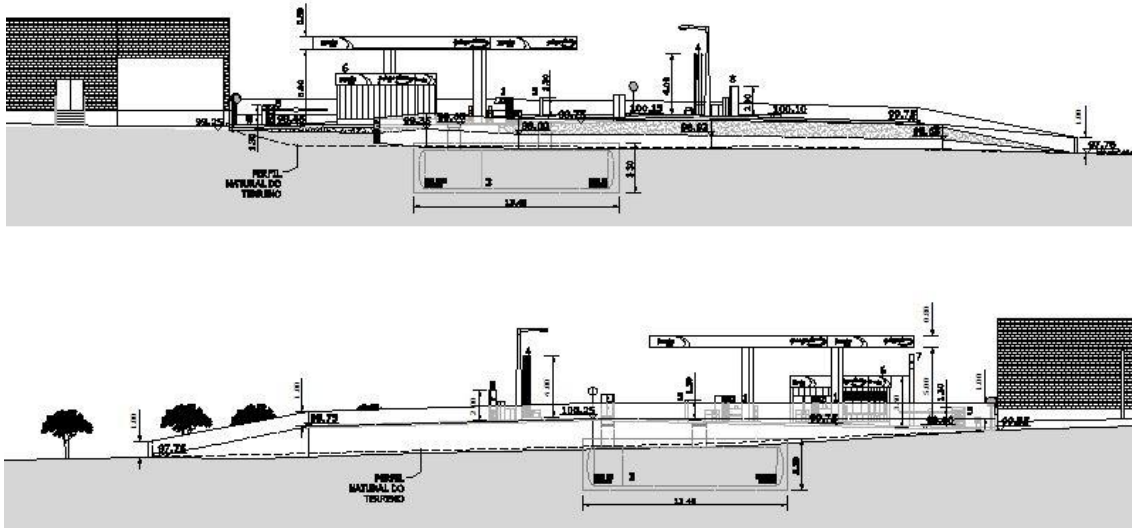
In Memória Descritiva





MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na categoria de Zona Terciária, cumprindo o preconizado em sede de Regulamento do Plano.

No que concerne à Planta de Condicionantes, verifica-se a existência da servidão permanente à EN256 existindo parecer favorável da EP – Estradas de Portugal, S.A..

3.2 Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que se enquadra na envolvente edificada. Por outro lado, a utilização proposta é adequada às políticas de ordenamento previstas em sede de PMOT.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A aceitação das isenções de entrega dos projetos de especialidades de acordo com as justificações apresentadas no ponto 3.1 do presente parecer, no fim;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

c) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

Nota informativa à Requerente: As alterações em obra sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; ----

c) Notificar o titular do processo, Pingo Doce, Distribuição Alimentar, S.A., do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 21/2012**, de que é titular António Domingos Sanches Reganha. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da informação técnica n.º 074/2012, datada de 10 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/074/2012

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Gestão Urbanística
Assunto: **Licenciamento para obras de edificação de moradia bifamiliar – Aprovação dos projetos de Arquitetura e especialidades.**
Requerente: **António Domingos Sanches Reganha**
Processo n.º: 21/2012
Data: Reguengos de Monsaraz, 10 de maio de 2012
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz: Urbana
Designação: 935
Descrição: 2173/19930916 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada: Largo Dr. Luís Rojão, n.º 6 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia: Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/
Coordenador: Rogério Paulo Carujo Carreteiro - Engenheiro Civil.
N.º de Inscrição Profissional: 17 839 OERS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projetos de especialidades:

- projeto de estabilidade;
- projeto de arranjos exteriores;
- projeto de redes prediais de água e esgotos;
- projeto águas pluviais;
- projeto de acondicionamento acústico;
- projeto de ITED;
- projeto de rede de gás, devidamente certificado SETINP, Inspeções Técnicas. Lda.;
- projeto de comportamento térmico e declaração de conformidade regulamentar;
- ficha eletrotécnica;
- ficha de Segurança Contra Incêndios.

4. PROPOSTA:

"A proposta prevê a construção de uma moradia bifamiliar, composta por dois pisos, com um fogo por piso, com a tipologia T1 e T2.

Após a sua construção prevê-se a constituição de propriedade horizontal, criando duas fracções autónomas e independentes.

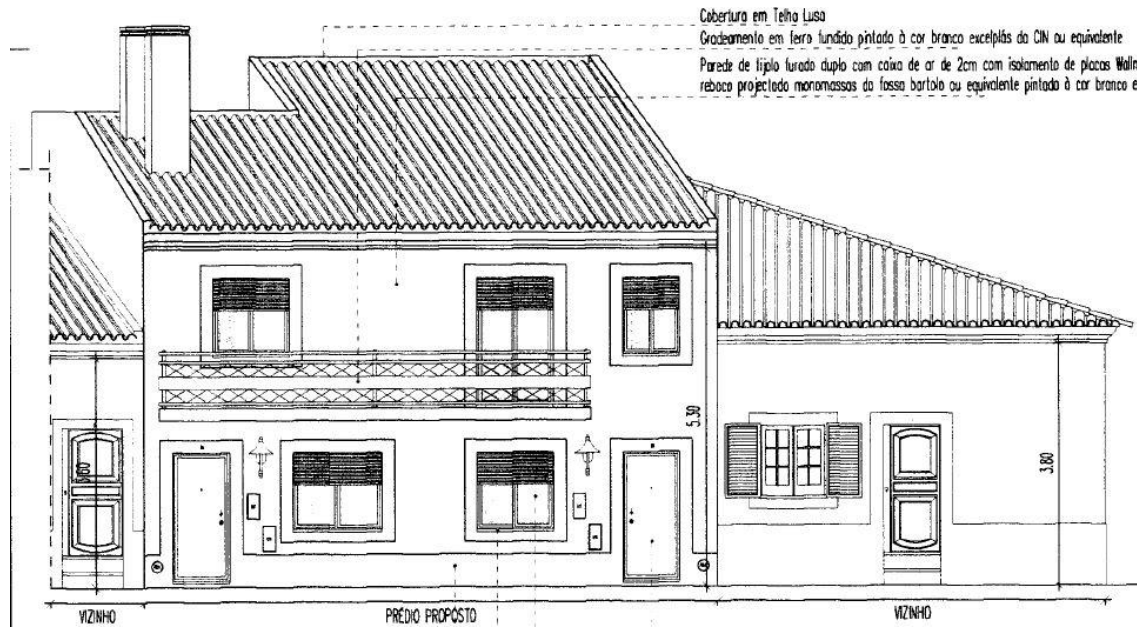
Assim o fogo de r/chão é composto por 2 quartos, instalação sanitária, sala/kitchenet, arrumos, corredor e logradouro, enquanto que o fogo do 1.º andar é composto no r/chão por escadas de acesso ao 1.º andar e no 1.º andar por quarto, sala, cozinha, instalação sanitária, arrumos e circulação."

In Memória Descritiva



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS E REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL:

5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na categoria de Parque Habitacional – Solos Urbanizados, cumprindo o preconizado no artigo 14.º e seguintes, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.

5.3. Propriedade horizontal:

Relativamente à constituição de propriedade horizontal não se vislumbra qualquer impedimento à pretensão, face a estarem garantidos os pressupostos legais previstos no artigo 1414.º e seguintes do Código Civil.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbanística.

6.2. Conclusão:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável**;
- b) A notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

Nota informativa ao Requerente: As alterações em obra sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;
- c) Notificar o titular do processo, António Domingos Sanches Reganha, do teor da presente deliberação.-----

Presente o **processo administrativo n.º 22/2012**, de que é titular Maria Julieta Lobo Marino de Freitas. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da informação técnica n.º 075/2012, datada de 10 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/075/2012

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Gestão Urbanística
Assunto:	Licenciamento para obras de reconstrução sem preservação das fachadas de moradia – Aprovação dos projetos de Arquitetura e especialidades.
Requerente:	Maria Julieta Lobo Marino de Freitas
Processo n.º:	22/2012
Data:	Reguengos de Monsaraz, 10 de maio de 2012
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	425
Descrição:	1914/19920721 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Largo da Fonte Nova – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/	
Coordenador:	Rogério Paulo Carujo Carreteiro - Engenheiro Civil.
N.º de Inscrição Profissional:	17 839 OERS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea e), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, em articulação com o artigo 13.º da mesma Portaria, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Outrossim, foram entregues os seguintes projetos de especialidades:

- projeto de estabilidade;
- projeto de redes prediais de água e esgotos;
- projeto de acondicionamento acústico;
- projeto de ITED;
- projeto de rede de gás, devidamente certificado SETINP, Inspeções Técnicas. Lda.;
- projeto de comportamento térmico e declaração de conformidade regulamentar;
- ficha eletrotécnica;
- ficha de Segurança Contra Incêndios.

4. PROPOSTA:

“Esta proposta tem como objectivo enquadrar-se perfeitamente no ambiente local no que diz respeito à sua componente arquitectónica. Esta, caracteriza-se por sobriedade de linhas, de formas e princípios que regem a arquitectura tradicional desta região com o fim de obter-se um conjunto harmonioso.

Após a demolição, o lote dispõe de uma área total de 36.00 m². O Requerente propõe a construção de moradia unifamiliar de r/chão e 1º andar com um total de 73.80 m², considerando uma varanda de 1.80 m², uma área habitável de 36.20 m² e uma volumetria de 430,00 m³.

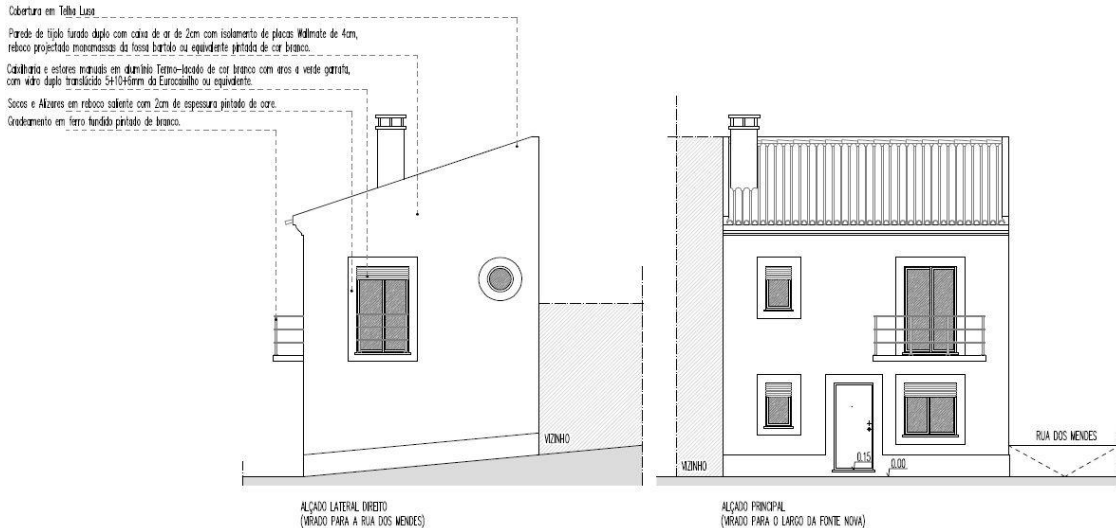
A habitação será composta no r/chão por sala, kitchenet e instalação sanitária e no primeiro andar por quarto, instalação sanitária e arrumos.”

In Memória Descritiva



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal



5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS E REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL:

5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na categoria de Parque Habitacional – Solos Urbanizados, cumprindo o preconizado no artigo 14.º e seguintes, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor, nomeadamente no que respeita ao regime de segurança contra incêndios.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela uma Arquitetura que pelo seu traço, morfologia e materialidades, promove um enquadramento adequado com a envolvente urbanística.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

a) A emissão de parecer favorável com as seguintes condições:

- i) No decorrer da demolição, deverão ser acauteladas todas as medidas preventivas que garantam a segurança da via pública e das edificações contíguas.
- ii) Quaisquer danos nos prédios contíguos, resultantes da intervenção, deverão ser imediatamente reparados;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

iii) Todos os entulhos resultantes da demolição deverão ser devidamente acondicionados e transportados a local adequado à sua recolha e tratamento.

b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

Nota informativa à Requerente: As alterações em obra sujeitas a comunicação prévia ou licenciamento, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;

c) Notificar a titular do processo, Maria Julieta Lobo Marino de Freitas, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo n.º 23/2012**, de que é titular Jean Paul Derveaux. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da informação técnica n.º 076/2012, datada de 11 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/076/2012

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Gestão Urbanística
Assunto: **Licenciamento para obras de edificação de muro – Aprovação dos projetos de Arquitetura e especialidades.**
Requerente: Jean Paul Derveaux
Processo n.º: 23/2012
Data: Reguengos de Monsaraz, 11 de maio de 2012
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio
Matriz: Rústica
Designação: “Tapada do alto”
Artigo: 005.194.000
Descrição: 848/19920316 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada: Telheiro/Ferragudo
Freguesia: Monsaraz
Proposta Técnico/
Coordenador: Stefano Riva - Arquiteto
N.º de Inscrição Profissional: 13 484 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de licença administrativa por se enquadrar nas operações urbanísticas previstas na alínea c), do n.º 2, do Artigo 4.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1 Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, tendo em conta a tipologia da operação urbanística, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

Outrossim, foi entregue o seguinte projeto de especialidade:

- projeto de estabilidade.

4. PROPOSTA:

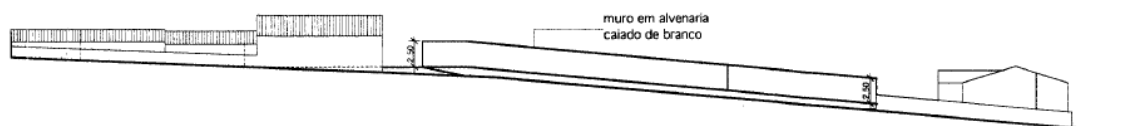
“A presente memória refere-se a construção de um muro em proximidade da Rua das Marias no Ferragudo.

O mesmo tem o objectivo de delimitar parcialmente a parcela, no lado em proximidade da estrada e no lado nascente em proximidade de um lote existente ocupado com um edifício.

O muro tem um altura variável entre os 2,5m, na zona da estrada e de 1,50 no lado adjacente a moradia.

O mesmo é construído em alvenaria de tijolo furado, rebocado e caiado a branco.”

In Memória Descritiva



2. corte longitudinal pela rua das Marias a-a'

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, NORMAS TÉCNICAS:

5.1 Enquadramento no Plano Diretor Municipal (PDM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão do Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Ordenamento, na classe de espaço urbano



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

consolidado, cumprindo o preconizado no artigo 30.º, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela um desenho arquitetónico devidamente enquadrado na envolvente, outrossim a utilização de materiais e acabamentos é adequada as características da região.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) A emissão de **parecer favorável com as seguintes condições:**
- b) A notificação da Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

Nota informativa à Requerente: As alterações em obra sujeitas a comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

- a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----
- b) Em consonância, aprovar os projetos de arquitetura e de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;
- c) Notificar o titular do processo, Jean Paul Derveaux, do teor da presente deliberação. -----

Projetos de Especialidades

Presente o **processo administrativo n.º 23/2010**, de que é titular SAIP Turismo – Sociedade Alentejana de Investimento e Promoção, S.A. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da informação técnica n.º 077/2012, datada de 14 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/077/2012

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Gestão Urbanística
Assunto: Licenciamento para obras de edificação da Casa de Manutenção do Golf, Parcela P18R –



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

	Aprovação dos projetos de especialidades.
Requerente:	SAIP Turismo – Sociedade Alentejana de Investimento e Promoção, S.A.
Processo n.º:	23/2010
Data:	Reguengos de Monsaraz, 14 de maio de 2012
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana e rústico
Designação:	“Herdade do Roncão”
Artigo:	024.001.000
Descrição:	1360/20000202 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	
Freguesia:	Campo
Proposta Técnico/	
Coordenador:	Pedro Miguel da Silva Lopes - Arquiteto
N.º de Inscrição Profissional:	6 173 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS E SANEAMENTO:

2.1 Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, o projeto de Arquitetura para obras de edificação da Casa de Manutenção do Golfe, como se verifica no processo n.º 23/2010 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informação Técnica n.º GU/082/2010, de 19 de abril, do Serviço de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária de 21 de abril de 2010. No dia 9 de Fevereiro de 2012 o Sr. Presidente da Câmara Municipal deferiu o pedido de emissão de alvará para trabalhos preparatórios de escavação e contenção periférica.

2.2 Instrução:

Foram entregues os seguintes projetos de especialidades, em ordem ao preceituado no n.º 5, do artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, devidamente acompanhados dos respetivos termos de responsabilidade dos autores:

- projeto de estabilidade;
- projeto da rede de distribuição de água e combate ao incêndio (aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil);
- projeto da rede de drenagem de águas residuais;
- projeto de instalações de climatização;
- declaração de conformidade regulamentar;
- projeto de acondicionamento acústico;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- projeto de telecomunicações;

-projeto das instalações elétricas, aprovado pela Direção Regional de Economia do Alentejo (DREA) (ofício n.º 2277/2012, de 3 de Maio, da DREA);

- projeto de Arquitetura Paisagista.

3. CONCLUSÃO:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

a) A emissão de **parecer favorável e o efetivo licenciamento da pretensão**;

b) A notificação do Requerente, caso se verifique o deferimento da pretensão, para que solicite a emissão do respetivo alvará de licença de construção no prazo previsto no RJUE.

Nota informativa à Requerente: As alterações em obra sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser submetidas a controlo prévio antes da sua execução.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados;-----

c) Notificar o titular do processo, SAIP Turismo – Sociedade Alentejana de Investimento e Promoção, S.A., do teor da presente deliberação.-----

Presente o **processo administrativo n.º 85/2010**, de que é titular Triplusvet. Lda. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da informação técnica n.º 079/2012, datada de 14 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/079/2012

Para: Presidente da Câmara Municipal
De: Serviço de Gestão Urbanística
Assunto: **Licenciamento para obras de alteração durante a execução dos trabalhos de construção de edifício destinado a clínica veterinária – Aprovação do projeto de alterações à Arquitetura e projetos de especialidades.**
Requerente: **Triplusvet, Ida.**
Processo n.º: 85/2010
Data: Reguengos de Monsaraz, 14 de maio de 2012
Gestor do Procedimento: Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio
Matriz: Rústica
Designação: “Tapada de Reguengos”
Artigo: 468 - celebrado contrato de direito de superfície de uma parcela com 2000 m² para o efeito em epígrafe
Descrição: 4420/20031231 - Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:
Freguesia: Reguengos de Monsaraz
Proposta



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

**Técnico/
Coordenador:** Filipa Mira Costa Pinto - Arquitecta
**N.º de Inscrição
Profissional:** 16 592 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão está sujeita ao regime de comunicação prévia por se enquadrar nos preceitos legais definidos no n.º 3, do artigo 83.º do RJUE.

3. SANEAMENTO:

3.1. Antecedentes:

A Requerente submeteu a controlo prévio, para efeitos de licenciamento ao abrigo do RJUE, os projetos de Arquitetura e especialidades para obras de construção de edifício destinado a clínica veterinária, como se verifica no processo n.º 85/2010 devidamente apreciado, favoravelmente, na Informações Técnica n.º 05/2011, de 10 de janeiro de 2011, do serviço de Gestão Urbanística, a qual mereceu deferimento da Câmara Municipal na reunião ordinária de 12 de janeiro de 2011.

3.2. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído com as peças alteradas, em ordem ao preceituado no artigo 11.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, relativo à instrução de processos de licenciamento de obras de edificação, e é acompanhado pelos respetivos termos de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

4. PROPOSTA:

“A redução da área de construção nesta proposta de alteração é de cerca de 25%, passando de uma área de construção inicial de 427,43 m², para uma área de construção de 319,60 m². Houve por isso a necessidade de reajustar o projecto à nova área de construção, o que se pode resumir na eliminação da Sala de Cirurgia de Grandes e da Biblioteca, e como a consequência a translação da zona de Gabinetes e Sanitários. Por uma questão de optimização de espaço também foi eliminada uma das entradas laterais, a largura da porta automática da entrada principal foi reduzida de 6 m para 4 m, e foram criadas duas despensas de arrumação, uma na zona da porta lateral eliminada, e outra atrás do balcão da recepção.”



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

In Memória Descritiva

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), e tendo em conta a localização do prédio relativo à pretensão da Requerente, verifica-se que a mesma se enquadra, na Planta de Zonamento, na categoria de espaço de passível de urbanização programada – zona industrial proposta, cumprindo o preconizado no artigo 20.º em articulação com o 18.º, do Regulamento.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que inviabilize a pretensão.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se, genericamente, o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

Em nosso entender as alterações ora propostas visam a alteração do edifício face às expectativas da Requerente, por outro lado não desvirtuam, nem comprometem o projeto inicialmente aprovado, não se apresentando, por isso, impeditivas à sua aprovação.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a emissão de **parecer favorável.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar os projetos de especialidades em apreço, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Triplusvet, Lda, do teor da presente deliberação. -----

Loteamentos

Presente o **processo administrativo titulado pelo alvará n.º 01/1992**, referente a alteração à licença de loteamento requerida por Manuel Rocha Fama. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da informação técnica n.º 073/2012, datada de 10 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/073/2012



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Gestão Urbanística
Assunto:	Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/92 de 19 de fevereiro.
Requerente:	Manuel Rocha Fama
Processo n.º:	1 631/01 – SGD 2 426/2012
Data:	Reguengos de Monsaraz, 10 de maio de 2012
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	3 826
Descrição:	2105/19930518 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Loteamento da Pedra do Sino, Lote n.º 8 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/ Coordenador:	Jorge Miguel Lagareiro Ramalho - Arquiteto
N.º de Inscrição Profissional:	8 142 OASRS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pelo Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão traduz-se numa alteração à área de implantação do lote n.º 8, superior a 3%, e sem aumento do número de fogos nesse sentido e em conformidade com o artigo 27.º do RJUE, está sujeita ao deferimento por deliberação da Câmara Municipal da alteração à licença de loteamento.

3. PARTICIPAÇÃO PÚBLICA:

Para os efeitos legais e atendendo que não se tinha conhecimento da identidade de todos os interessados no procedimento, foi afixado o Edital datado de 18 de Abril de 2012, ficando os proprietários dos lotes notificados nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70º do Código do Procedimento Administrativo, de que se encontrava aberto um período para pronúncia, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do citado edital. Nenhum dos restantes proprietários exerceu o seu direito participativo.

4. SANEAMENTO:

4.1. Instrução:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

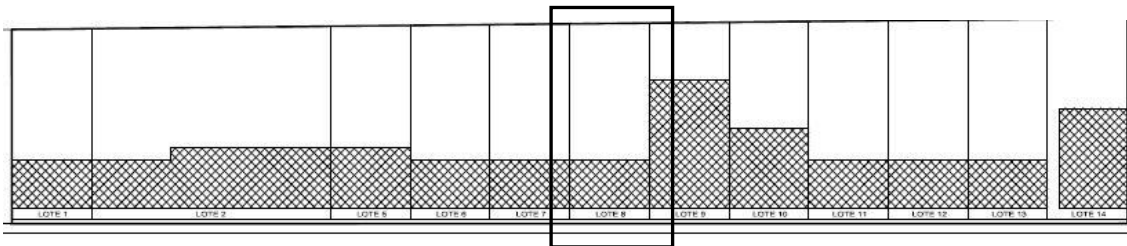
Câmara Municipal

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, sendo apresentadas as peças que são alteradas relativamente ao processo original, e é acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.

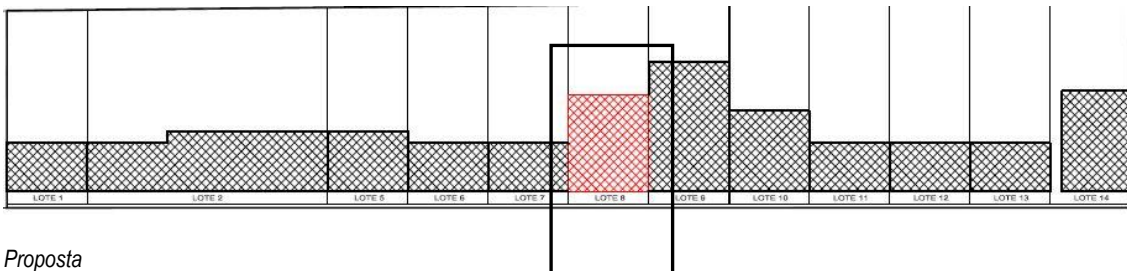
5. PROPOSTA:

“A alteração ao loteamento resume-se apenas ao pedido de aumento da área de construção no lote nº 8, que actualmente é de 250,00 m², e com a apresentação deste projecto pretende-se um aumento de área de construção em mais 250,00 m², ficando assim o lote de terreno com a possibilidade de uma área de construção de 500,00 m², passando o actual índice de ocupação a ser de 00,53 %.”

In memória descritiva



Licença existente



Proposta

Apresentando o quadro final proposto os seguintes parâmetros:

Número do lote	Área Total m ²	Índice de ocupação	Máximo de área coberta	Número de pisos	Destino
1	908.00	0.27	250.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
2	2.748.00	0.31	850.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
5	924.00	0.32	300.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
6	928.00	0.27	250.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
7	932.00	0.27	250.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
8	936.00	0,53	500,00	1	Indústria, Comércio e Serviços
9	940.00	0.71	670.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
10	944.00	0.47	450.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
11	948.00	0.27	250.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
12	952.00	0.27	250.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
13	956.00	0.27	250.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
14	960.00	0.43	430.00	1	Indústria, Comércio e Serviços
TOTAIS	13.076.00		4.700.00		Indústria, Comércio e Serviços



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), verifica-se que a proposta cumpre as regras gerais, outrossim, os parâmetros e as características urbanísticas definidas no artigo 15.º, do Regulamento, relativos à categoria de espaço de solos urbanizados/ zona industrial existente.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que impeça a pretensão.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta apresentada revela-se enquadrada na envolvente urbanística e de acordo com o preconizado no presente parecer não viola qualquer disposição regulamentar em sede de PMOT ou licença de loteamento. Assim, não se vislumbra qualquer impedimento à sua aprovação.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente:

- a) a **emissão de parecer favorável**;
- b) O aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração;
- c) A comunicação oficiosa à Conservatória do Registo Predial nos termos do n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE.”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/1992, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Manuel Rocha Fama, do teor da presente deliberação. -----

Presente o **processo administrativo titulado pelo alvará n.º 01/2010**, referente a alteração à licença de loteamento requerida por Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários, Lda. -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Manuel Lopes Janeiro, deu conta da informação técnica n.º 072/2012,



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

datada de 10 de maio, p.p., que ora se transcreve: -----

“Informação Técnica N.º GU/072/2012

Para:	Presidente da Câmara Municipal
De:	Serviço de Gestão Urbanística
Assunto:	Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/2010 de 07 de maio de 2010.
Requerente:	Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários Lda.
Processo n.º:	1631/01 –SGD2796/2012
Data:	Reguengos de Monsaraz, 10 de maio de 2012
Gestor do Procedimento:	Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis
Prédio	
Matriz:	Urbana
Designação:	
Artigo:	6227
Descrição:	5373/20100707 – Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz
Morada:	Loteamento Rotunda do Sol, Lote n.º 3 – Reguengos de Monsaraz
Freguesia:	Reguengos de Monsaraz
Proposta Técnico/	
Coordenador:	Rogério Paulo Carujo Carreteiro - Engenheiro Civil.
N.º de Inscrição Profissional:	17 839 OERS

1. INTRODUÇÃO:

No seguimento da análise ao processo submetido pela Requerente para controlo prévio, estes serviços técnicos elaboraram as seguintes considerações que se revelam neste parecer interorgânico, endo-municipal de carácter obrigatório, em ordem ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo e no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, adiante designado pelo acrónimo RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL:

2.1. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

A presente pretensão traduz-se numa variação da área de construção inferior a 3% e não implica o aumento do número de fogos, alteração dos parâmetros urbanísticos ou das utilizações constantes nos PMOT em vigor e plena eficácia, nesse sentido e em conformidade com o n.º 8, do artigo 27.º do RJUE, está apenas sujeita a simples deliberação da Câmara Municipal e dispensada de quaisquer outros atos ou formalidades sem prejuízo das demais disposições legais e/ou regulamentares aplicáveis.

3. SANEAMENTO:

3.1. Instrução:

De acordo com as peças escritas e desenhadas que integram o processo em epígrafe, conclui-se que o projeto se encontra corretamente instruído, sendo apresentadas as peças que são alteradas relativamente ao processo original, e é acompanhado pelo respetivo termo de responsabilidade. Assim sendo, verificou-se a possibilidade de se proceder à análise urbanística e arquitetónica da proposta.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

4. PROPOSTA:

As alterações propostas incidem sobre a superfície total de pavimentos (STP), a STP do 1.º piso e volumetria e são as seguintes:

	Existente			Proposto		
	Área do 1.º andar (m2)	Superfície Total de Pavimentos (m2)	Volumetria (m3)	Área do 1.º andar (m2)	Superfície Total de Pavimentos (m2)	Volumetria (m3)
Lote n.º 3	75,00	179,50	537,80	78,50	183,00	550,40

5. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E NORMAS TÉCNICAS:

5.1. Enquadramento no Plano de Urbanização de Reguengos de Monsaraz (PURM):

Compulsado este Plano Municipal de Ordenamento do Território (PMOT), verifica-se que a proposta cumpre as regras gerais, outrossim, os parâmetros e as características urbanísticas definidas no n.º 5, do artigo 19.º, do Regulamento, relativos aos solos passíveis de urbanização programada – baixa densidade.

No que concerne à Planta de Condicionantes, não se verifica a existência de qualquer servidão ou restrição de utilidade pública que impeça a pretensão.

5.2. Normas Técnicas e Regulamentares:

Na sequência da análise consubstanciada nos elementos entregues verifica-se o cumprimento das premissas regulamentares definidas no Regulamento Geral de Edificações Urbanas, bem como, as demais normas e técnicas aplicáveis decorrentes da legislação em vigor.

6. ANÁLISE E CONCLUSÃO:

6.1. Análise:

A proposta visa apenas aferir os parâmetros urbanísticos de acordo com a pretensão da proprietária, a concretizar em sede de comunicação prévia de obras de edificação, não representando uma alteração significativa ao conceito inicial da proposta urbanística. Nesse sentido, não se vislumbra qualquer impedimento à sua aprovação.

6.2. Conclusão:

Face ao exposto, propõe-se superiormente a **emissão de parecer favorável.**”

Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

a) Acolher o teor da informação técnica sobredita; -----

b) Em consonância, aprovar a alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 01/2010, nos exatos termos consignados; -----

c) Notificar o titular do processo, Rotunda do Sol, Investimentos Imobiliários, Lda., do teor da presente deliberação. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que de seguida se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com disposto no n.º 5, do artigo 84.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, ambos do regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, não se verificando qualquer intervenção.-----

Aprovação em Minuta

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 92.º, da citada Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação do disposto na Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro que aprovou o regime jurídico das competências e do funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias.-----

E nada mais havendo a apreciar, o senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada a reunião. Eram onze horas e cinquenta minutos.-----

E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata.-----